



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O N.º. 37.068
(Processo n.º. 2003/51440-8)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 155/2002 firmado entre a PREFEITURA DE AURORA DO PARÁ e a SAGRI

Responsável: Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório do Exm.º. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA:
Processo n.º. 2003/51440-8

O processo de Tomada de Contas referente ao Convênio n.º. 155/2002, no valor de R\$-4.000,00, celebrado entre a SAGRI e a Prefeitura Municipal de Aurora do Pará para serviços de assistência técnica e extensão rural junto a comunidades de pequenos produtores.

A 6ª CCE e o Ministério Público de Contas, após diligência realizada e não respondida, consideraram o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual, por não ter apresentado os comprovantes de aplicação dos recursos.

É o relatório.

V O T O:

Julgo o responsável em débito para com a Fazenda Pública Estadual no valor de R\$-4.000,00, o qual deverá ser recolhido devidamente corrigido. Aplico a multa de R\$-400,00 pela instauração deste procedimento, a ser recolhida dentro do prazo regimental.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO, Prefeito, portador do C.P.F. nº 292.638.082-87, recolher aos cofres do Estado, a importância de R\$-4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida, a partir de 29.01.2003, mais a multa no valor de R\$-400,00 (quatrocentos reais), face a instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo regimental, na forma do voto do Exmº. Sr. Conselheiro relator.

Plenário “Conselheiro Emílio Martins”, em 07 de dezembro de 2004.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

FERNANDO COUTINHO JORGE

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ANTONIO ERLINDO BRAGA

EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Presente à sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.
RC/0100455/